



Número: **0809174-72.2019.8.14.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Turma de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Última distribuição : **25/10/2019**

Processo referência: **0845410-90.2019.8.14.0301**

Assuntos: **Revisão, Fixação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REBECA KLAIM CAVALCANTE (AGRAVANTE)		ELIEZER DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)	
JOSE MARIA RIBEIRO TAVARES JUNIOR (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
3226122	22/06/2020 10:21	Decisão	Decisão

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – N.º 0809174-72.2019.8.14.0000.

COMARCA: BELÉM/PA.

AGRAVANTE: REBECA KLAIM CAVALCANTE.

ADVOGADO: ELIÉZER C. BORGES – OAB/PA N. 16.102.

AGRAVADO: JOSÉ MARIA RIBEIRO TAVARES JUNIOR.

ADVOGADO: THAIS DE LOURDES RODRIGUES FONSECA – OAB/PA N. 27.865.

RELATOR: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS E MODIFICAÇÃO DO DIREITO DE VISITA DO FILHO MENOR. AÇÃO PRINCIPAL SENTENCIADA. PERDA DO OBJETO RECURSAL. PREJUDICADO.

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo** interposto perante este Egrégio Tribunal de Justiça por **REBECA KLAIM CAVALCANTE** nos autos da **AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS E MODIFICAÇÃO DO DIREITO DE VISITA DO FILHO MENOR** proposta por **JOSÉ MARIA RIBEIRO TAVARES JUNIOR**, diante de seu inconformismo com a decisão do juízo monocrático da **5 Vara de Família da Comarca de Belém**.

Razões às fls. 2/4.

É o relatório. Decido monocraticamente.

Compulsando os autos do processo eletrônico originário, a saber, **Proc. n. 0845410-90.2019.8.14.0301**, constato que o mesmo foi sentenciado, tendo o Juízo da Base homologado um acordo entre as partes.

ASSIM, ancorado no art. 932, inciso III do CPC/2015, julgo **PREJUDICADO** o presente agravo de instrumento, tendo em vista que o processo principal se encontra sentenciado.

P.R.I. Oficie-se no que couber.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Belém/PA, 22 de junho de 2020.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador – Relator

